Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 17009/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24272/2016
PROTOCOLO	: 1725582
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: EMILENE PEREIRA GARCIA
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: I. S. FERNANDES & FILHO LTDA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA 28 DE SETEMBRO, N.º 47 E 61, BAIRRO CENTRO, DESTINADO À SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DE CORUMBÁ
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 156.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO À SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DE CORUMBÁ. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 05/2016, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Corumbá*** e ***I. S. Fernandes & Filho LTDA – ME.***, objetivando a locação de imóvel localizado à Rua 28 de Setembro, n.º 47 e 61, Bairro Centro, destinado à sede da Superintendência de Receita e Administração Tributária/Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, X, da Lei n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 215/219 sua Análise ANA – 6ICE – 5490/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2016 (1ª e 2ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 14690/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net